



PODER LEGISLATIVO
CNPJ. Nº 23.718.224/0001-39 – CGF: 06.920.421-7
Biênio 2023/2024

PAUTA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL EM MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023.

Art. 41 – São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto às atividades legislativas:

a) Convocar as Sessões Legislativas Extraordinárias, expedindo as notificações devidas;

1. PEQUENO EXPEDIENTE:

- Leitura do ofício nº 3226/2023/SSP, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará em 31 de março de 2023;

- Leitura do edital de notificação nº 2504.01/2023 confeccionado em favor do Sr. Aristeu Alves Eduardo;

- Leitura da defesa protocola pelo Sr. Aristeu Alves Eduardo, referente a notificação feita pela Câmara Municipal em razão do julgamento do processo nº 08125/2020-8;

- Leitura do parecer prévio nº 52/2023, elaborado pelos conselheiros do Tribunal de Contas do Ceará em 17 de fevereiro de 2023.

2. ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e votação do Decreto Legislativo nº 0405.01/2023, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ararendá, que *“Dispõe sobre a aprovação das contas de governo, exercício financeiro de 2019 de responsabilidade do Sr. Aristeu Alves Eduardo, e dá outras providências.”*

3. DO GRANDE EXPEDIENTE:

- Art. 104, §2º do Regimento Interno – “Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do Pequeno Expediente, do Grande Expediente e a Explicação Pessoal.”

4. DA EXPLICAÇÃO PESSOAL:

- Art. 104, §2º do Regimento Interno – “Nas sessões extraordinárias não haverá o uso da palavra do Pequeno Expediente, do Grande Expediente e a Explicação Pessoal.”

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ararendá, 24 de maio de 2023.


Rachel Silva Bernardino Eduardo
Presidente da Câmara Municipal de Ararendá